

Parecer nº 75/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0035997/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Uilson Moreira de Andrade	CPF/CNPJ: 796.698.086-34
---------------------------------	--------------------------

Endereço: Av Governador Valadares, nº 2420	Bairro: Divineia
--	------------------

Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38613-458
-----------------	--------	----------------

Telefone: 38 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com
------------------------	---------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeiras	Área Total (ha): 130,51
--------------------------------	-------------------------

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.858 Livro: 2 Folha: D	
---	--

Comarca: Unaí-MG	Município/UF: Unaí/MG
------------------	-----------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-
FE3EE09580EF49B4A55B37CA382D2B1D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,28	ha
---	------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,28	ha	23L	306858	8200915
---	------	----	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária	Extensiva	6,28
----------	-----------	------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado	stricto sensu		6,28
---------	---------------	--	------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	137,88	m ³
--------------------------	---	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2024

Recebimento do processo para análise: 14/01/2025

Data da vistoria: 16/01/2025

Data de envio à análise conjunta NCP: 27/01/2025

Data de retorno da análise conjunta NCP: 28/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 28/01/2025

Data de recebimento de informações complementares: 26/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2025

2. OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise da supressão de 6,28 hectares de cobertura vegetal nativa , para pecuária extensiva

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Palmeiras, está localizado no município de Unaí– MG e Buritis. Possui uma área total de 130,51 hectares equivalente à 2,02 módulos fiscais. A propriedade está inserida no bioma cerrado. A intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Número do registro: MG-3170404-FE3EE09580EF49B4A55B37CA382D2B1D

- Área total: 131,63 ha

- Área de reserva legal proposta: 28,72 hectares ou 21,82%

- Área de preservação permanente: 3,60 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 73,99 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 28,72 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3170404-FE3EE09580EF49B4A55B37CA382D2B1D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: É composto de 2 fragmentos de vegetação nativa.

- O proprietário aderiu ao PRA.
- Parecer sobre o CAR: na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3170404-FE3EE09580EF49B4A55B37CA382D2B1D correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 56,87 ha; área rural consolidada 73,99 ha; área de reserva legal proposta 28,72 ha e APP 3,60 ha. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: CAR validado no SICAR. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal no patamar de 28,72 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação da supressão de 6,28 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de área de pastagem para pecuária extensiva. A área requisitada para regularização não está em uso antrópico consolidado. No local foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de Pequizeiros (Caryocar brasiliense) na área requerida para regularização.

-Taxes

Expediente:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 7,12 ha: R\$ 696,92;

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa para o volume à 137,88 m³: R\$ 1.019,15;

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134363

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade Vulnerabilidade alta;
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade de prioridade de conservação da flora, como Muito baixa prioridade de conservação da flora;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial;
- Área de Influência de Causas (CECAV/FEAM) O local de intervenção não está inserida em área de influência de cavernas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 14/01/2025, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0035997/2024-24, requerido por Uilson Moreira de Andrade, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,12 hectares, para pecuária extensiva.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (99623946), documentos das matrículas (99630449).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (99623941), viu se fora declarado o seguinte:

Conforme Requerimento, não haverá supressão de espécies imunes de corte e nem de espécie da flora ameaçada de extinção

A propriedade possui uma outra autorização concedida em 19/06/2024 para supressão de vegetação nativa de cerrado de 18,32 hectares para pecuária extensiva através do processo SEI 2100.01.0048836/2023-52, onde foi verificado no dia da vistoria que ainda não se deu início à respetiva supressão autorizada. Estava presente na vistoria, o consultor Ambiental Sr. Jarlen Willian Gonçalves Tiburcio.

Todas as informações pertinentes a vistoria foram listadas no Auto de Fiscalização 5 (105997726).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.
- Solo: Na área requerida predomina o Cambissolo háplico distrófico - Cxbd13.
- Hidrografia: O principal curso hídrico que percorre próximo a propriedade é o Ribeirão Roncador e seus afluentes, e não foi identificada a existência de nascentes ou olhos d'água na área do imóvel, no entanto há presença canais de regos de água por onde ocorrem escoamento pluvial no período chuvoso devido a declividade de parte do terreno. Sendo ainda é um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico, e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.
- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação da supressão de 6,28 hectares de cobertura vegetal nativa e foi apresentado o relatório de fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (99624011).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste parecer é a analisar a solicitação da supressão de 6,28 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de pastagem para pecuária extensiva.

Destaca-se o artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, in verbis:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Sendo assim, a supressão requerida é passível de autorização.

A área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de parte cerrado *stricto sensu*. Conforme o Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Agrônoma Julia de Souza Damiani CREA - MG 321913-D e ART nº 20231940666, na qual foi feita uma amostragem casual estratificada da área de vegetação nativa, onde foi feita a amostragem através de 06 parcelas de (10m x 50 m) . Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 2,778 Espécies/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 2,778 Espécie/Hectare x 7,28 hectares: 17,44 Espécies, sendo estimado aproximadamente 18 espécies de pequi na área requerida de 6,28 hectares.

A Lei nº 10.883/1992, traz em seu bojo as possíveis autorizações de supressão de Pequi, vejamos:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Nesse sentido, as 18 (dezoito) espécies de pequizeiros deverão ser mantidas, haja vista que a área requerida não encontra-se antropizada, a atividade não se trata de utilidade pública e/ou interesse social e as espécies de pequizeiros ainda servem de sombreamento para o gado.

Sugere-se o deferimento do pedido da supressão de 6,76 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de área de pastagem para pecuária.

5.2 Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, consequentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão fugindo e perdendo áreas para viverem	Manter áreas de preservação (RL) na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** para a solicitação da supressão de 6,28 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de área de pastagem para a atividade de pecuária extensiva. O volume de material lenhoso estimado é de 137,88 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel. Desde que sejam mantidas as espécimes de Pequi no local.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA, em anexo ao processo, a área de 1,00 ha, tendo como coordenadas de referência 308100x; 8201512 y e 308066 x; 8201379 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente a APP de Lagoa natural.(110274604).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar o Projeto Técnico de Recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ou Ipê-amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111598883** e o código CRC **7DA75C37**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035997/2024-24

SEI nº 111598883